



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 14/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Lúcio Mauro Fonseca, RG 17.851.795-1, CPF 094.652.368-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.978.084/00001-60, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 282 – Conjunto 12 – Casa Verde – CEP 02512-000 – São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. Fagner Clementino Franco, RG nº 41.154.398-2 e CPF nº 316.496.038-78, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 04/2018, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Manutenção e Assistência Técnica** dos equipamentos de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal de Caçapava.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão nº 04/2018 e seus respectivos Anexos; e

b) A proposta de 16 de agosto de 2018, apresentada pela CONTRATADA.

1.3 O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital e serão recebidos por **Fiscal de Contrato** designada pela **CONTRATANTE** que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**;

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2. Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a expedição do Atestado de Realização dos Serviços;

3.3.1. Os preços da prestação de serviços serão atualizados anualmente, com base no **IPC-Fipe** acumulado nos últimos doze meses. O prazo de **doze meses** para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.128.7007.2262 Elemento: 3390.3917.

4.2. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal/fatura com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento;**

4.2.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo Fiscal de Contrato.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis;**

4.5.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

6.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

6.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.6. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato Fiscal de Contrato especialmente designado.

7.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Instrução Normativa nº 02/16, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Caçapava do Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, em 03 de setembro de 2018.

Lúcio Mauro Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Fagner Clementino Franco

FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Denise da Silva Gonçalves

Selma Regina Pedrosa de Oliveira

RG 18.150.088-7

RG 14.640.120